EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 084/2026 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VIVIANE RIBEIRO COUTINHO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, interessada (s), por intermédio do (a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026 Sr. (a). VIVIANE RIBEIRO COUTINHO, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência aos dispositivos do Decreto Municipal nº. 179/2023, Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas) e a Lei Municipal nº. 1.138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta/MT e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), bem como, com as demais normas vigentes que dispõe sob a aquisição e contratação pela Administração Pública e nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a opção pela forma presencial do pregão é devidamente motivada a seguir, ficando estabelecido que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com o respectivo arquivo juntado aos autos após o encerramento.

Conforme preceitua a legislação, a forma eletrônica é a preferencial, admitindo-se a presencial quando demonstrada sua maior adequação ao interesse público. No caso concreto, a escolha pela forma presencial justifica-se pelas particularidades operacionais e logísticas inerentes à prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Paranaíta/MT, conforme os elementos a seguir:

- Logística de coleta e devolução dos pneus: A execução dos serviços compreende a coleta das carcaças nas dependências das diversas Secretarias, o transporte até as instalações da prestadora, a execução técnica e a devolução. A dimensão territorial do Município, com zonas urbana e rural e localidades distantes, torna essencial que os licitantes conheçam previamente os pontos de retirada e entrega, as condições de acesso e a logística de deslocamento, de modo a compor seus preços com precisão e evitar custos imprevistos ou atrasos. Embora o conhecimento das condições locais não seja, por si só, motivo suficiente para afastar a forma eletrônica, ele adquire relevância quando conjugado à necessidade de compatibilização entre a disponibilidade das carcaças e a capacidade operacional da prestadora.
- Natureza técnica dos serviços: A qualidade e a segurança dos serviços de recapagem e duplagem dependem de fatores como a inspeção prévia das carcaças, a utilização de materiais certificados e a observância de normas técnicas específicas do INMETRO e da ABNT. A possibilidade de diálogo direto durante a sessão presencial permite esclarecer prontamente

dúvidas sobre as especificações, as condições de recebimento e devolução e os critérios de aceitação dos serviços, reduzindo riscos de interpretação equivocada que poderiam comprometer a qualidade dos serviços prestados e a segurança da frota.

- Mercado fornecedor e competitividade: O mercado de serviços de reforma de pneus na região e no Estado de Mato Grosso é constituído, em sua maioria, por empresas de porte médio e local, com atuação consolidada e relação direta com os entes públicos. A experiência demonstra que a forma presencial favorece a participação dessas empresas, que efetivamente dispõem de estrutura logística para atender prontamente à demanda do Município, promovendo concorrência efetiva e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos. Não se desconhece a possibilidade de participação eletrônica, mas a presencialidade demonstra-se mais adequada à dinâmica do mercado local e regional, cujas prestadoras já mantêm rotinas de atendimento presencial junto à Prefeitura.
- Celeridade e segurança na contratação: A manutenção da frota é atividade contínua e essencial ao funcionamento dos serviços públicos. A agilidade na formalização dos ajustes e na definição clara das condições de execução contribui para que os serviços sejam iniciados com presteza. A interação direta na sessão presencial possibilita a negociação imediata de preços e condições, a verificação célere dos requisitos de habilitação e a resolução ágil de eventuais dúvidas, conferindo maior segurança e rapidez à conclusão do certame, sem prejuízo da competitividade.
- Garantia de continuidade do serviço público: A prestação dos serviços de manutenção de pneus exige agilidade na coleta, no processamento e na devolução. A escolha da forma presencial visa assegurar que as empresas que se sagrarão vencedoras detenham, desde o momento da licitação, conhecimento concreto das condições de execução, de modo a evitar atrasos na prestação dos serviços que poderiam acarretar a paralisação de veículos e máquinas, com reflexos diretos sobre a prestação de serviços essenciais à população.

Ressalva-se que a fundamentação ora apresentada não se baseia unicamente na necessidade de conhecimento local, mas sim na conjugação desse fator com a natureza do serviço, a logística de deslocamento de bens e a dinâmica do mercado regional, demonstrando-se, assim, a maior adequação da forma presencial ao interesse público. Caso não restasse demonstrada a conveniência da presencialidade, a forma eletrônica seria adotada; na hipótese de manutenção da presente opção, observar-se-á rigorosamente a exigência de gravação da sessão em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da forma presencial não implica prejuízo à competitividade nem à busca pela proposta mais vantajosa; ao contrário, visa garantir que os licitantes apresentem propostas consistentes e exequíveis, alinhadas com as reais necessidades e condições de execução do Município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

1.3. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Credenciamento:	**Das 07h30m às 08h00min do dia 11/12/2026**
Início da sessão pública:	**Dia 11/12/2026 às 08h00min horas**

Endereço:
PREFEITURA MUNICPAL DE PARANAÍTA
Rua Alceu Rossi s/ nº. - Centro
Paranaíta/MT
CEP: 78.590-000

Sites:
Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site:
www.paranaita.mt.gov.br (link: "Licitações").

Meios para contato:
Tel/Fax: (66) 3563 2700/2723/2724
E-mail: licitacao2@paranaita.mt.gov.br/licitacao6@paranaita.mt.gov.br
Atendimento nos dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local).

1.4. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Agente de Contratação até às **08h00min horas do dia 11 de dezembro de 2026,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi s/n, Centro – Paranaíta – MT, CEP 78.590-000;

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital;

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, mediante o Termo de Referência nº 240/2023, o qual será a base para todo o procedimento licitatório;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.39.19 – Sec. Agricultura – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;
09.003.12.361.0027.2027.3.3.90.39.19 – Sec. Educação/Fundeb 30 – Fonte 1.540.0000;
09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.19 – Sec. Educação – Fonte 1.500.1001 e 1.709.0000;
12.001.26.782.0016.2047.3.3.90.39.19 – Sec. Obras – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação somente quem apresentar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira, bem como objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme exigência prevista nas legislações mencionadas no preâmbulo;

5.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.3. Os documentos serão conferidos no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação);

5.4. São vedadas de participarem deste Pregão os interessados:
a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, impedidas de licitar e contratar ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do Art. 156, III, IV, §§ 4º e 5º, da Lei n. 14.133/2021;
c) estrangeiras que não funcionem no País;
d) empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em certames;

5.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, além dos seguintes compromissos:
I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;
II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no item 12 deste edital;

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, deverão preencher e **apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo X** deste Edital juntamente com a CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006. Salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracteriza o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do

enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

6.2. Será assegurado as MPEs todos os benefícios advindos das leis vigentes dispostos no item 6.1, em especial a do critério de desempate, onde terá preferência de contratação, desde que o lance seja igual ou até **05 % (cinco por cento)** superior ao lance final, oportunizando assim esta cobrir o último lance registrado;

6.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual indicado no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
IV. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
6.3.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado**.**

6.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos deste Edital** de Pregão, em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, devendo descrever com clareza o objeto de esclarecimento, que deverá ser protocolado preferencialmente através do *e-mail* licitacao2@paranaita.mt.gov.br/licitacao6@paranaita.mt.gov.br ou *in loco* no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, no endereço constante no preâmbulo e nota de rodapé abaixo, devidamente assinado e dirigido ao Agente de Contratação (a) do certame.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital **de Pregão, até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do (a) Agente de Contratação Oficial auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.** As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT no endereço constante no preâmbulo ou no e-e-

mails constantes no item anterior, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, fi0cando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação

7.3. Cabe ao (a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame** sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

7.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

7.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 à 17h00, horário local) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 7.1 e 7.2.

7.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O **credenciamento será realizado das 07h30min às 08h00min horas do dia 11 de dezembro de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta – Situada à Rua Alceu Rossi s/ s/nº, Centro, Paranaíta – MT, CEP. 78.590.000;

8.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o (a) Agente de Contratação, quando solicitado, devendo apresentar a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente;

8.3. Documentos necessários para o Credenciamento da Empresa:
8.3.1 – Cópia Autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
8.3.2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou;
8.3.3 – Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
8.3.4 – Cópia Autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.3.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.3.6 – **No caso da empresa se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequena Porte,** para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar no momento do CREDENCIAMENTO **a Declaração constante do Anexo X** deste Edital e a CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006.
8.3.6.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e também a DECLARAÇÃO contida no Anexo X deste Edital;

8.4. A empresa que se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (Minuta de Carta de Credenciamento - Anexo

III), neste último caso, com firma reconhecida em cartório ou na falta desta, poderá ser substituída por assinatura digital desde que a assinatura contenha Código de Verificador ou QR Code, no Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, qual seja possível sua verificação em alguma plataforma que valide a assinatura digital, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, juntamente com uma cópia do ato de constituição da empresa;

8.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações com a Administração Pública;

8.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

8.7. A falta ou incorreção parcial dos documentos mencionados no item 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

8.7.1. A mera apresentação da CARTA DE CREDENCIAMENTO pelo licitante, com ausência total dos documentos constantes no item 8.3, ensejará o não credenciamento da empresa.

8.8. A empresa que apenas apresentar o envelope com a proposta e a habilitação, não estando presente seu representante, deverá apresentar além dos envelopes exigidos nos itens 9.1 deste edital, cópia autenticada do ato de constituição da empresa e em caso de a empresa for ME ou EPP, deve apresentar junto ao envelope de credenciamento, Declaração de Porte de Empresa declarando a sua situação de enquadramento na situação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Anexo X e Item 8.3., subitem 8.3.6. do edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos deverão ser envelopados e entregues separadamente, contendo os seguintes dispositivos em cada um deles:
a) Envelope Credenciamento;
b) Envelope 01 – Proposta de Preços;
c) Envelope 02 – Documentos de Habilitação;

9.2. O envelope do credenciamento deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N º 084/2026 - ARP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

9.3. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações do Município de Paranaíta/MT, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação, após o referido período o Município de Paranaíta/MT reserva o direito de fragmentá-los.

9.4. O mesmo será aplicado para os envelopes que chegarem após a realização do certame.

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS DEMAIS ENVELOPES

9.5. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Agente de Contratação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

9.6. Declarada aberta a sessão pelo (a) Agente de Contratação, o representante da empresa licitante apresentará **Declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI)** e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

9.7. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N º 084/2026 - ARP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

9.8. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2026 - ARP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

9.9. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. **A Proposta de Preços deverá ser apresentada obrigatoriamente em uma via digital (PENDRIVE) extraída do programa mediador (formato (.txt) e em uma via impressa com identificação do licitante**, conforme sugestão do Formulário de Proposta (ANEXO II) ou impressa diretamente do programa MEDIADOR, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

10.1.1. **Da proposta formulada com o programa MEDIADOR.**
a) Estar em formato digital que deverá ser entregue via pen drive com arquivo único contendo somente a proposta, livre de vírus, no formato do Programa MEDIADOR conforme orientações abaixo:
Para preenchimento da proposta via programa MEDIADOR:
1) Fazer download/baixar o Programa MEDIADOR no seguinte endereço http://www.paranaita.mt.gov.br/Licitacoes/ - PROGRAMA MEDIADOR;
2) Extrair o arquivo Mediador.exe do formato .rar para a área de trabalho;
3) Baixar a Proposta no formato .txt no seguinte endereço http://www.paranaita.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ e extrair do formato .rar para área de trabalho,
4) Importar a PROPOSTA MEDIADOR.txt pelo Programa MEDIADOR, fazendo o lançamento dos valores e marcas dos itens.

10.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

10.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco;

10.2.2. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.2.4. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.2.5. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

10.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e valor total da proposta, com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.4. Os valores apresentados na proposta devem englobar todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

10.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.8. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.9. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a

composição dos preços propostos;

10.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro;

10.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

10.13. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

10.13.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.13.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.14. A simples participação neste certame implica em:

10.14.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.14.2. que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Tribunal de Contas, que estabelecerá novo prazo;

10.14.3 comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

11.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital;

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e verificada sua conformidade com as exigências deste Edital, todas as propostas classificadas serão admitidas à fase de lances verbais e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste instrumento convocatório, com vistas à ampliação da competitividade, à observância da isonomia entre os licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, até o encerramento da etapa competitiva.

11.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;

11.4. A fase de lances será realizada com a participação de todos os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas, independentemente da quantidade de propostas classificadas aptas à disputa, desde que haja mais de uma proposta classificada, podendo cada licitante formular lances verbais sucessivos e decrescentes, observadas as regras estabelecidas neste Edital, até o encerramento da etapa competitiva.

11.5. A (o) Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Agente de Contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada na forma do art. 60 da lei nº. 14.133/2021, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;

11.15. Se a oferta não for aceitável, o (a) Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela (o) Agente de Contratação;

11.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 deste Edital;

11.19. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.20. Havendo empate nas propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate para classificação das propostas vencedoras nos termos do art. 60 da Lei 14.133/2021.

11.21. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a (o) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
11.21.1. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o (a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, dessa forma será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
11.21.2. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
11.21.3. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
11.21.4. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o (a) Agente de Contratação (a) a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
11.21.5. Quando a contratação for de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto do certame;

11.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a (o) Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

11.25. O (A) Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

11.26. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Agente de Contratação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

11.27. A Licitante (empresa) que desistir dos lances após confeccionada a devida Ata de Registro de Preço/Contrato Administrativo, ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano;

11.28. A Licitante que for declarada inabilitada ficará impedida de ofertar novos lances no decorrer do certame;

11.29. No caso em que a Licitante declarada inabilitada tiver ofertado proposta para os demais itens será sua proposta desclassificada;

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;
12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:
12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;
12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;
12.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Agente de Contratação ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
12.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

12.2. As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade, em uma única via e páginas preferencialmente enumeradas:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado.

12.3. Os documentos relacionados no item 12.2.a não precisarão constar no envelope de n°. 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;
3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
6 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
8 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
9 – Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**;
10 – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e |Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021. (Conforme modelo – Anexo VII);

B.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
1 – Registro ou inscrição na Entidade Competente (junta comercial/sindicato/conselho ou associação comercial);
2 – Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo – Anexo IV);
3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo - Anexo V);
4 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo VIII);

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)**[1] Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).
2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, quando a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, qual seja o fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais;
3.1. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente, através de consulta feita pelo site https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21;
3.1.1. O balanço Patrimonial para comprovação de condição de ME e EPP poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais** (DEFIS), dos últimos **02 (dois)** Exercício Social;
3.2. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais** (DEFIS), nos termos da

[1] **Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;**

legislação vigente, dos últimos **02 (dois)** Exercício Social;
4 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente estabelecido no próprio documento.
5 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
5.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

12.4. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão;

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Agente de Contratação.

12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Agente de Contratação (a), devendo a licitante interessada indicar o (s) ato (s) atacado (s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.3. As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT ou através do endereço digital, ambos descritos no item 1.2 deste edital;

13.4. O (a) Agente de Contratação (a) indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.5. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso de tempo do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o (a) Agente de Contratação adjudicar o objeto à vencedora;

13.7. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
13.7.1. O (a) Agente de Contratação aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.7.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Agente de Contratação irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação deste Município, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

13.10. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

13.12. O resultado do certame será divulgado mediante publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT;

13.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo (a) Agente de Contratação (a), ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal, autoridade máxima do Município de Paranaíta/MT;

14.2. Após homologação do certame o licitante vencedor adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preço e contrato administrativo (se for o caso deste último), vindo a decair do direito da execução do objeto dessa licitação em caso de não comparecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando a partir de então o Município de Paranaíta/MT autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, a adjudicar do objeto promitente a primeira colocada;

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Município de Paranaíta/MT convocará formalmente o licitante vencedor para no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata/contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

15.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Paranaíta/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, podendo ainda promover negociação com esta, afim de adjudicar ao novo detentor;

15.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital;

15.5. A minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital;

15.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada a partir da publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT;

15.7. Nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Paranaíta/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

15.8. A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

15.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como, as previstas neste Edital.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
16.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.
16.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
16.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

16.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devera efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

16.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

16.6. O Município de Paranaíta/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, com endereço digital no e-mail licitacao2@hotmail.com/licitacao6@paranaita.mt.gov.br ou no endereço Rua Alceu Rossi, s/ nº., Centro, CEP 78.590.000 – Paranaíta – MT e contato Fone 066-3563-2723/2724.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

17.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

17.3. Os serviços ou material deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

17.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

17.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
17.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

17.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

17.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

17.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

17.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

17.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

17.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

17.16. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 deste Edital.

17.17. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:

1. Executar os serviços de duplagem e recapagem de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Autorizações de Serviço e nos eventuais contratos administrativos decorrentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2. Executar os serviços de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização expressa da Administração, observando os itens, quantitativos e prazos requisitados, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.
3. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, bem como os padrões de qualidade estabelecidos, e sob nenhum argumento poderá deixar de atender às solicitações de serviços da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a extinção do instrumento contratual a ser firmado.
4. Retirar ou requisitar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida.

5. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, acondicionamento, guarda e devolução dos pneus nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando integralmente com os custos operacionais, logísticos, mão de obra, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem ônus adicional à CONTRATANTE
6. Realizar inspeção técnica prévia das carcaças recebidas, verificando suas condições estruturais, de segurança e de reaproveitamento, sendo vedada a execução dos serviços em pneus que apresentem condições técnicas inadequadas à duplagem ou recapagem, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
7. Emitir laudo técnico fundamentado sempre que constatada a impossibilidade de execução dos serviços em determinada carcaça, identificando individualmente o pneu, as irregularidades constatadas e os motivos de sua reprovação, devendo comunicar formalmente a Administração e proceder à devolução da carcaça, sem realização de serviços não autorizados.
8. Utilizar materiais, compostos de borracha, equipamentos, processos industriais e técnicas apropriadas à execução dos serviços, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais exigências técnicas pertinentes à reforma de pneus.
9. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e certificações legalmente exigíveis para a realização dos serviços contratados, quando aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à atividade.
10. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos e instalações adequados, de modo a assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos pneus submetidos aos procedimentos de duplagem e recapagem.
11. Garantir a identificação individual e a rastreabilidade dos pneus recebidos, mantendo controle que permita verificar a origem, as condições de recebimento, os procedimentos realizados e a devolução das respectivas carcaças à Administração Municipal, vedada sua substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.
12. Executar os serviços de acordo com os padrões técnicos de qualidade exigidos, assegurando que os pneus reformados sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, sem defeitos decorrentes dos procedimentos executados, especialmente falhas de vulcanização, descolamento da banda de rodagem, deformações, fissuras ou outras inconformidades que comprometam sua segurança e desempenho.
13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, execução e devolução dos pneus, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, acompanhada da respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021. A correção ou refazimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação formal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
15. Assegurar garantia dos serviços executados pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos decorrentes dos procedimentos de duplagem e recapagem, especialmente falhas de aderência, vulcanização, descolamento da banda de rodagem e demais inconformidades relacionadas à execução, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso, sobrecarga, acidentes, impactos ou desgaste natural.
16. Responsabilizar-se integralmente pela conservação, integridade, guarda e segurança dos pneus e carcaças pertencentes ao Município enquanto estiverem sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, trocas indevidas, avarias ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

17. A falta de execução de qualquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência e comunicações oficiais

19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplicarem.

20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

21. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços efetivamente executados e aceitos. Não haverá pagamento parcial em caso de serviços em desconformidade, os quais deverão ser corrigidos ou refeitos previamente à liberação do respectivo valor.

23. Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

24. Atender a todas as exigências do Contrato e executar todos os serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assumindo o ônus da prestação inadequada nos casos de descumprimento.

25. Os serviços serão executados mediante emissão da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, após a respectiva nota de despesa.

26. Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas.

27. Comunicar de forma imediata e por escrito qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

28. Responder integralmente por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração de cotações, planejamento ou estimativas de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para a CONTRATANTE. Caso os valores apresentados se revelem inadequados, a CONTRATADA arcará com os valores excedentes, sem impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

29. Informar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou dados relevantes para recebimento de notificações. A comunicação deverá anteceder a entrada em vigor da alteração, garantindo a atualização dos registros oficiais.

30. Arcar integralmente com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho, alimentação, transporte e benefícios de seus empregados, bem como todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento das exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.

31. Reparar ou refazer, sem ônus à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, bem como aqueles que comprometam a segurança ou o desempenho dos pneus reformados.

32. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e avaliações da qualidade dos serviços executados, a qualquer tempo, antes e após o recebimento, com o objetivo de

verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso e apresentar documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

33. As condições, prazos e locais de coleta e devolução dos pneus poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, conforme as necessidades de cada Secretaria, sem que isso constitua descumprimento contratual. A CONTRATADA deverá adaptar-se às novas condições de forma tempestiva.

34. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

Provisoriamente: no momento da devolução dos pneus reformados, para verificação preliminar de conformidade;

Definitivamente: após inspeção técnica completa, constatação da qualidade e adequação dos serviços e emissão do aceite;

Rejeitado: quando em desconformidade com as especificações, hipótese em que a CONTRATADA será notificada para correção ou refazimento no prazo estabelecido.

35. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios que se manifestem posteriormente, durante o período de garantia dos serviços.

36. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, fretes, carga, descarga, devolução, materiais, mão de obra e destinação de resíduos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

37. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, pessoais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta ou indireta da execução contratual, adotando medidas preventivas e promovendo a reparação integral sempre que configurada a responsabilidade.

38. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade inclusive em caso de ações judiciais.

39. Executar os serviços nos locais e conforme as condições indicadas pela CONTRATANTE, sendo responsável por atrasos ou descumprimentos decorrentes de sua iniciativa.

40. A inobservância de prazos ou obrigações contratuais ensejará notificação formal; persistindo a irregularidade, configurar-se-á inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no edital.

41. Observar e cumprir integralmente as disposições do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor (no que couber à prestação de serviços), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

42. Os serviços de duplagem e recapagem de pneus serão executados nas instalações da contratada, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições aplicáveis.

43. A contratada será responsável pela coleta dos pneus nas dependências indicadas pela Administração Municipal, bem como pela devolução dos pneus reformados nos mesmos locais ou em outros definidos na respectiva Autorização de Serviço/Nota de Autorização de Despesas — NAD, sem qualquer ônus ou cobrança de valores adicionais a título de transporte, frete, carga ou descarga.

44. A contratada deverá manter controle individualizado de todos os pneus recebidos, assegurando a identificação, a rastreabilidade, a conservação e a devolução de cada carcaça, sendo vedada a substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.

45. No ato da coleta, será realizada conferência conjunta, com emissão de comprovante de recebimento, no qual constarão a quantidade, a identificação e o estado de conservação dos pneus entregues à contratada.

46. Constatada a impossibilidade técnica de execução dos serviços em determinada carcaça, a contratada emitirá laudo fundamentado e providenciará a devolução do pneu reprovado no prazo estabelecido, sem realização de serviços não autorizados.

47. A contratada deverá efetuar a coleta dos pneus no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço / Nota de Empenho / NAD, nas unidades indicadas pela Administração Municipal.
48. O prazo para execução dos serviços e devolução dos pneus reformados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva coleta, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Referência.
49. Os pneus devolvidos serão conferidos pela Administração, que emitirá o termo de recebimento provisório; a aceitação definitiva dar-se-á após verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.
50. Caso seja constatada a impossibilidade de reforma de qualquer pneu, o prazo de devolução da carcaça sem serviço será de até 02 (dois) dias úteis contados da emissão do respectivo laudo técnico.
51. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
52. Aplicam-se ao recebimento as disposições do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
53. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro que permita verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.
54. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, da identificação dos pneus, da conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento das condições contratuais, observado o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.
55. Os prazos sugeridos para recebimento definitivo e correção devem ser validados tecnicamente, pois o refazimento de uma recapagem pode demandar período superior a dois dias úteis.
56. Os serviços executados em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
57. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos defeitos posteriormente identificados e pelos danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. O Município de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
18.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
18.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
18.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

18.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
18.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

18.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

18.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

18.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Paranaíta – MT;

18.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

18.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

18.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

18.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

20. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
20.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
20.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
20.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
20.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
21.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
21.1.2. Somente nos Contratos os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.
21.1.3. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

21.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado**.**

21.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá extinguir esta Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

21.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

21.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

21.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial**.**

21.8. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

21.9. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme

disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
22.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida neste edital.

22.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
22.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

22.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

22.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

22.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

22.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

22.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

22.8. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

22.9. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

22.10. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive

obras de construção civil.

22.11. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
23.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
23.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

23.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

23.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
23.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
23.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
23.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

23.4. O cancelamento Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.5. O Município de Paranaíta/MT poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24. DAS INSFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
24.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. fraudar a licitação

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
24.2.1. advertência;
24.2.2. multa;
24.2.3. impedimento de licitar e contratar e
24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
24.3.2. as peculiaridades do caso concreto
24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 1**5 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.
24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

24.4.3. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.4.4. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.4.5. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
25.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.
25.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital;

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por este Município e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada;

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário;

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado;

25.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;

25.10. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021)

25.11. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;

25.12. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;

25.13. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário local);

25.14. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades e Consulta ao Banco de Preços Radar);
b) ANEXO II – Formulário Padrão de Propostas;
c) ANEXO III – Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
f) ANEXO VI – Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
g) ANEXO VII – Modelos de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
h) ANEXO VIII – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
i) ANEXO IX – Minuta de Ata de Registro de Preços;
j) ANEXO X – Modelo de Declaração de Porte de Empresa;
k) ANEXO XI – Minuta de Contrato Administrativo;
l) ANEXO XII - Declaração contendo dados da Licitante;

27. DO FORO COMPETENTE

27.1. Fica eleito o Foro do Município de Paranaíta/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaíta/MT, 26 de novembro de 2026.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas. A elaboração desde documento segue o Art. 18 incisos I e parágrafo 1° inciso I ao XII da lei federal 14.133/2021 no qual diz:

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
> **I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido**;
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
> **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
> **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
> **III - Requisitos da contratação;**
> **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
> **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**
> **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
> **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**
> **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
> **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**
> **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**
> **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**
> **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de**

outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O objetivo principal deste é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT em conformidade com a legislação supracitada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso I, da IN nº 40/2020.

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, por meio da prestação de serviços especializados de **duplagem e recapagem de pneus**, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao patrimônio municipal.

O Município possui uma frota composta por caminhões, ônibus, máquinas pesadas, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, rolos compactadores e demais equipamentos utilizados diariamente na execução dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de obras, transporte, agricultura, infraestrutura, educação e saúde.

Em razão da intensa utilização desses veículos e equipamentos, principalmente em estradas vicinais não pavimentadas, áreas rurais e locais de difícil acesso, os pneus sofrem elevado desgaste, tornando indispensável a realização periódica dos serviços de duplagem e recapagem como forma de restaurar suas condições de utilização, prolongar sua vida útil e garantir a segurança operacional da frota.

A adoção desses serviços representa alternativa técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita o reaproveitamento das carcaças em condições adequadas, reduz significativamente os custos quando comparada à aquisição de pneus novos e contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além da economicidade, a recapagem e a duplagem contribuem para a continuidade dos serviços prestados pelo Município, evitando a paralisação de veículos e máquinas responsáveis pela manutenção de estradas rurais, transporte escolar, coleta de resíduos, apoio às atividades agrícolas, obras de infraestrutura e demais serviços indispensáveis ao atendimento da população.

Sob o aspecto ambiental, a reutilização de carcaças aptas à recapagem reduz a geração de resíduos sólidos, diminui o consumo de matérias-primas e contribui para a sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A ausência da contratação comprometeria diretamente a disponibilidade da frota municipal, aumentando os custos de manutenção, reduzindo a vida útil dos pneus e prejudicando a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **duplagem e recapagem de pneus** mostra-se necessária para assegurar a manutenção da frota municipal, promover maior economicidade na gestão dos recursos públicos, ampliar a vida útil dos pneus e garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pelo Município de Paranaíta/MT.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, secretaria municipal de Obras do Municipio de Paranaíta/MT.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, da IN nº 40/2020.

A empresa interessada deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros necessários para operar em conformidade com a legislação vigente e regulamentar, assegurando a legalidade das operações relacionadas à prestação dos serviços.

A empresa deverá estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), comprovando sua capacidade legal para executar os serviços, bem como emitir documentos fiscais em conformidade com as normas vigentes.

A empresa deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias, apresentação de certificados e demais exigências dos órgãos competentes, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos decorrentes.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, aptos a comprovar experiência na prestação de serviços de duplagem e recapagem de pneus.

A empresa deverá possuir capacidade logística e operacional adequada para garantir a execução dos serviços, incluindo a coleta e a devolução dos pneus, conforme as necessidades da Administração.

A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas, incluindo escopo, prazos de execução, preços, formas de pagamento e eventuais deliberações previstas no edital e no Termo de Referência.

A empresa deve cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, assegurando os direitos de seus colaboradores e mantendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.

A empresa deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade das informações protegidas durante a execução do objeto.

O preço proposto deverá ser compatível com o mercado, devidamente justificado e alinhado aos princípios de economicidade e vantagem para a Administração Pública.

A empresa deverá adotar medidas de segurança do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), prevenindo acidentes e garantindo a integridade de seus colaboradores.

A empresa deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto, evidenciando histórico de execução satisfatória de serviços de natureza similar.

A empresa deverá possuir, quando aplicável, seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos decorrentes da execução contratual.

A empresa deve estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os eventuais contratos dela decorrentes terão vigência definida conforme as disposições legais aplicáveis.

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

A contratada deverá atender, por meio de preposto designado, todas as solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos e adotando as providências determinadas durante a execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições previstas no Termo de Referência, no edital e demais documentos que compõem o processo.

A empresa deve atuar com transparência, ética e boa fé, mantendo relacionamento adequado com a Administração e cumprindo integralmente suas obrigações.

A execução dos serviços, compreendendo coleta, processamento e devolução dos pneus, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da respectiva autorização de serviço emitida pela Administração.
Os serviços serão executados e os pneus devolvidos nos locais indicados pelo contratante, podendo abranger zona urbana e/ou rural, sem custos adicionais.
A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro do cronograma de funcionamento da Administração, conforme previamente previsto.
Em caso de irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover a correção ou refazimento no prazo estabelecido, sem ônus adicional à Administração.
A contratada deverá aceitar eventuais alterações quantitativas ou qualitativas, bem como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A presente contratação refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT.
A empresa contratada deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto contratado, mantendo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
A empresa deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis ao setor e os padrões de qualidade exigidos pelos fabricantes de pneus. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em pneus cuja carcaça apresente condições técnicas de reaproveitamento, mediante inspeção prévia realizada pela contratada, devendo ser emitido laudo técnico sempre que houver reprovação da carcaça.
As carcaças recusadas deverão ser devolvidas ao Município acompanhadas da respectiva justificativa técnica, sem qualquer alteração em suas características originais. Os serviços deverão ser executados utilizando matérias-primas de primeira qualidade, compostos de borracha novos e processos industriais que garantam segurança, durabilidade, desempenho e resistência equivalentes aos padrões exigidos para pneus recapados. A recapagem deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à reforma de pneus. A empresa deverá possuir certificação válida junto ao INMETRO para execução dos serviços de reforma de pneus, conforme legislação vigente, bem como atender às exigências ambientais relativas ao descarte e reaproveitamento de resíduos gerados durante o processo produtivo.
Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

Inspeção técnica inicial da carcaça;
Raspagem da banda de rodagem;
Reparos necessários na estrutura do pneu, quando tecnicamente permitidos;
Aplicação de nova banda de rodagem por processo de recapagem;
Processo de vulcanização conforme especificações técnicas;
Balanceamento, quando necessário;
Inspeção final de qualidade antes da devolução.

Os pneus recapados deverão apresentar perfeita uniformidade, acabamento adequado, aderência da banda de rodagem e ausência de bolhas, fissuras, cortes, deformações, descolamentos ou qualquer defeito que comprometa sua utilização. A contratada deverá assegurar garantia mínima dos serviços executados contra defeitos de execução, descolamento da banda de rodagem, falhas de vulcanização e demais vícios decorrentes do processo de reforma, ressalvados os casos de mau uso, sobrecarga, impactos, acidentes ou desgaste natural. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da retirada dos pneus ou do recebimento da autorização de serviço emitida pela Administração.
A empresa será responsável pela coleta e devolução dos pneus nas dependências indicadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, sendo todos os custos de transporte de sua responsabilidade.
Os pneus deverão ser identificados individualmente, garantindo sua rastreabilidade durante todas as etapas do processo de reforma. Caso sejam constatados defeitos ou inconformidades após a devolução,

a contratada deverá corrigir ou refazer o serviço, sem qualquer ônus para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

Toda a execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e das normas técnicas pertinentes, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança da frota municipal, a economicidade da contratação e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Paranaíta/MT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas, e justificativa técnica e econômica da escola do tipo de solução a contratar, conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado é etapa essencial no processo de contratação de serviços, permitindo à Administração identificar as soluções disponíveis, os preços praticados, os potenciais prestadores e as condições mais vantajosas para atendimento da necessidade pública.

A análise das alternativas disponíveis evidencia que a contratação por meio de processo licitatório é a solução mais adequada, considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a realização de procedimento licitatório possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, por meio da ampliação da competitividade entre os prestadores de serviços, contribuindo para a adequada aplicação de recursos públicos.

A pesquisa de mercado poderá ser realizada por meio de ferramentas oficiais, bancos de preços públicos, contratações similares de outras entidades, sistemas de acompanhamento de licitações, bem como outras fontes idôneas que permitam a formação de preços de referência, garantindo maior segurança e transparência ao processo.

Uma pesquisa de mercado demonstra que a contratação de prestador de serviços para atendimento da demanda constitui prática consolidada na Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O pregão apresenta-se como modalidade adequada para a contratação de serviços de natureza comum, para possibilitar ampla competitividade e maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

O pregão poderá ser realizado no formato eletrônico ou presencial, devendo a escolha considerar a ampliação da competitividade, a eficiência na execução dos serviços e o interesse público envolvido.

No que tange à formalização da contratação, adota-se como instrumento principal a Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer contratações e, quando for o caso, a celebração dos respectivos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração:

- A Ata de Registro de Preços é indicada quando a demanda se apresenta de forma variável, parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, sem obrigação de execução integral pré-definida.
- Os contratos decorrentes serão formalizados conforme a conveniência administrativa, observando os quantitativos solicitados e as condições registradas.

A escolha entre os instrumentos deverá observar a natureza da demanda, a previsibilidade de execução dos serviços e a conveniência administrativa.

Adicionalmente, a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é aplicável apenas em situações especiais, não se configurando, como regra, a solução mais adequada quando houver possibilidade de competição.

Dessa forma, conclui-se que a realização do processo licitatório, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, mostra-se uma solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para a contratação pretendida.

Além das informações citadas acima, consideram-se os seguintes elementos:

A necessidade identificada refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, visando prolongar a vida útil das carcaças em condições de reaproveitamento, reduzir custos de manutenção e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Alternativa 01 – Aquisição exclusiva de pneus novos

A primeira alternativa analisada consiste na substituição integral dos pneus desgastados por pneus novos. Embora essa solução proporcione desempenho imediato, verificou-se que apresenta custo significativamente superior quando comparado aos serviços de recapagem e duplagem, elevando as despesas de manutenção da frota e reduzindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além do aspecto econômico, essa alternativa gera maior consumo de matérias-primas e maior volume de resíduos sólidos, tornando-se menos vantajosa sob a ótica da sustentabilidade.

Alternativa 02 – Contratações individuais isoladas

Também foi considerada a realização de contratações individuais sempre que surgisse a necessidade de reforma de pneus. Entretanto, essa modalidade acarretaria maior número de processos administrativos, aumento dos custos operacionais, demora no atendimento das demandas e maior risco de descontinuidade dos serviços públicos em razão da indisponibilidade de contratos vigentes.

Alternativa 03 – Registro de Preços para prestação dos serviços

A alternativa considerada mais adequada consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

Essa modalidade possibilita que a Administração solicite os serviços conforme a necessidade real de cada Secretaria, de forma parcelada e sem obrigatoriedade de contratação prévia da totalidade dos quantitativos, permitindo maior planejamento da manutenção da frota e proporcionando maior flexibilidade na gestão contratual.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços favorece a obtenção de propostas mais competitivas, amplia a economicidade da contratação e assegura maior celeridade no atendimento das demandas durante toda a vigência da Ata.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que os serviços de recapagem e duplagem constituem prática consolidada na manutenção de veículos pesados, sendo amplamente utilizados por órgãos públicos e empresas privadas, desde que executados por empresas especializadas, utilizando carcaças tecnicamente aprovadas e observando as normas do INMETRO e da ABNT.

Sob o aspecto econômico, a reforma de pneus apresenta custo significativamente inferior à aquisição de pneus novos, permitindo ampliar sua vida útil com segurança, reduzir despesas operacionais da frota e otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto ambiental, a recapagem e a duplagem contribuem para a redução da geração de resíduos sólidos, diminuem o consumo de matérias-primas e favorecem o reaproveitamento de carcaças em condições adequadas de utilização, atendendo aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus representa a solução mais vantajosa para o Município de Paranaíta/MT, por reunir economicidade, eficiência operacional, sustentabilidade ambiental, flexibilidade de contratação e atendimento contínuo às necessidades das Secretarias Municipais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IV, da IN nº 40/2020.

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item, visando à

futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de duplagem e recapagem de pneus utilizados nos veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Paranaíta/MT.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão das respectivas autorizações de serviço e formalização dos instrumentos contratuais cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos eventuais contratos administrativos.

A solução compreende a inspeção prévia das carcaças, a execução dos procedimentos técnicos de duplagem e recapagem, o controle de qualidade, a identificação e rastreabilidade dos pneus, bem como sua coleta e devolução nos locais definidos pela Administração, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A contratação por item objetiva ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas com capacidade de execução de serviços específicos e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para cada serviço, sem prejuízo da observância dos requisitos de qualidade, segurança e economicidade.

Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas da ABNT e do INMETRO, sendo destinados à manutenção contínua e eficiente da frota municipal.

A contratada deverá assegurar a execução dos serviços conforme os prazos, locais e condições estabelecidos, incluindo a coleta, o transporte, o processamento e a devolução dos pneus, com pontualidade, regularidade e estrita conformidade com as especificações técnicas.

Será de responsabilidade da contratada a correção ou refazimento de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração.

Em relação à forma de contratação, considerando o levantamento de mercado realizado, adota-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, eficiência e economicidade.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos na lei, as contratações públicas deverão ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

O levantamento de mercado indica que a modalidade Pregão é adequada para a contratação de serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o edital preverá expressamente o critério de julgamento adotado.

A licitação será realizada preferencialmente em formato eletrônico, podendo, mediante justificativa fundamentada, ser realizada em formato presencial.

Nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de licitação presencial, a sessão será gravada em áudio e vídeo.

A contratação será formalizada por meio da Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos demandados e a disponibilidade orçamentária.

A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão os instrumentos hábeis para formalizar a relação entre as partes, estabelecendo condições de execução, prazos, responsabilidades, garantias e demais cláusulas pertinentes à prestação dos serviços.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, com Sistema de Registro de Preços e julgamento por menor preço por item, garantindo a observância dos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidade a ser contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V, da IN nº 40/2020.

A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratadas foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, no levantamento da frota municipal, na frequência das manutenções realizadas e na demanda apresentada pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa contempla os serviços de duplagem e recapagem dos pneus utilizados nos caminhões, ônibus, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e demais veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, observando as dimensões e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A definição dos quantitativos levou em conta:

Levantamento atualizado da frota municipal, com identificação dos tipos, dimensões e quantidade de pneus por veículo e máquina;

Histórico de serviços de duplagem e recapagem executados nos dois exercícios anteriores, demonstrando a recorrência e o volume de demanda;

Memória de cálculo que relaciona o número de veículos, a utilização estimada e o desgaste esperado dos pneus;

Demandas formalizadas por cada Secretaria participante, com as respectivas projeções de necessidade.

Os quantitativos foram individualizados em 19 itens, conforme a natureza do serviço e as dimensões dos pneus, de modo a corresponder exatamente à demanda projetada e a permitir o julgamento pelo critério de menor preço por item, com ampliação da competitividade:

Tabela

Nº	ITEM	QUANTIDADE
1	DUPLAGEM DE PNEU 12.4×24	6
2	DUPLAGEM DE PNEU 18.4×30	10
3	DUPLAGEM DE PNEU 14.9×28	8
4	DUPLAGEM DE PNEU 23.1×30	8
5	RECAPAGEM DE PNEU 14.9×28	10
6	RECAPAGEM DE PNEU 14.9×26	4
7	RECAPAGEM DE PNEU 23.1×30	8
8	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 – BORRACHUDO	26
9	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 – LISO	16
10	RECAPAGEM DE PNEU 12.4×24	6
11	RECAPAGEM DE PNEU 12/16.5 NHS	6
12	RECAPAGEM DE PNEU 1.400 ARO 24	28
13	RECAPAGEM DE PNEU 18.4× ARO 30	10
14	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L – 24	6
15	RECAPAGEM DE PNEU 275–80 ARO 22.5 – BORRACHUDO	86
16	RECAPAGEM DE PNEU 275–80 ARO 22.5 – LISO	16
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 ARO 25	50
18	RECAPAGEM DE PNEU 295–80 ARO 22.5 – LISO	20
19	RECAPAGEM DE PNEU 295–80 ARO 22.5 – BORRACHUDO	56

A documentação comprobatória que fundamenta a estimativa — compreendendo o levantamento da frota, o histórico de serviços, a memória de cálculo e as solicitações das Secretarias — segue anexada ao processo, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a demanda operacional do Município de Paranaíta/MT, garantindo a disponibilidade dos serviços de manutenção da frota, evitando paralisações desnecessárias e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VI, da IN nº 40/2020.

A estimativa do valor da presente contratação tem por finalidade garantir a previsão orçamentária adequada, bem como orientar a Administração na análise da vantajosidade da proposta a ser selecionada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

A pesquisa de preços contempla individualmente os 19 itens, considerando as especificações de cada serviço de duplagem ou recapagem, abrangendo os custos de coleta, transporte, execução, devolução dos pneus, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. A pesquisa foi realizada mediante utilização de fontes idôneas, com apresentação de memória de cálculo e justificativa da metodologia adotada.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, podendo considerar como referência contratações anteriores realizadas pela Administração Pública, contratações de outros entes públicos, valores obtidos em plataformas oficiais e cotações com prestadores do ramo, conforme documentação anexa ao processo.

A metodologia adotada para formação de preços consiste na utilização da média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, refletindo os preços praticados para a prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, garantindo a compatibilidade com os valores de mercado e a transparência na composição do orçamento estimado.

O valor estimado representa parâmetro para a análise das propostas, não constituindo, em hipótese alguma, compromisso de contratação, tampouco obrigação de execução ou pagamento mínimo por parte da Administração.

Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos e valores poderão sofrer variações conforme a necessidade da Administração, não cabendo ao prestador de serviços qualquer direito à indenização em decorrência de tais alterações.

O processo de formação de preços pautou-se por critérios técnicos e fontes idôneas, garantindo a adequação aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstas na legislação vigente.

O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal posicionamento visa garantir maior competitividade entre os prestadores de serviços, bem como a obtenção da melhor relação custo-benefício para a prestação dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020.

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de duplagem e recapagem de pneus, destinados aos veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, mostra-se adequado o parcelamento da execução dos serviços, de acordo com a necessidade da Administração.

A contratação será realizada mediante julgamento pelo critério de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de execução independente dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, classificados de acordo com suas dimensões e características técnicas. Não há necessidade de apresentar justificativa para agrupamento em lote, sendo registrada expressamente a razão do parcelamento a seguir.

O julgamento individualizado dos itens permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para executar determinados serviços, sem necessidade de atendimento à totalidade do objeto licitado.

A adoção desse critério mostra-se adequada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições dos arts. 40, inciso V, alínea "b", e 82 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, preservadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos para cada item.

O parcelamento ocorrerá de forma eventual e sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade de manutenção da frota e a disponibilidade dos pneus que apresentarem condições técnicas para a realização dos serviços. Tal medida evita a contratação antecipada de serviços sem demanda efetiva e permite maior adequação entre a necessidade da frota e os serviços efetivamente executados.

A contratação permanecerá estruturada em Registro de Preços, possibilitando que os serviços sejam solicitados durante a vigência da ata, conforme a necessidade de cada Secretaria, sem obrigatoriedade de utilização integral das quantidades estimadas.

O parcelamento da execução não implica fracionamento indevido do objeto, uma vez que os serviços possuem natureza semelhante e serão contratados por demanda, mantendo-se a padronização, a compatibilidade técnica e a economicidade da contratação. Dessa forma, o parcelamento mostra-se conveniente por proporcionar maior flexibilidade à Administração, evitar serviços desnecessários e possibilitar o atendimento contínuo das necessidades de manutenção da frota municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VIII, da IN nº 40/2020.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação dos serviços de **duplagem e recapagem de pneus** poderá ser executada de forma autônoma, conforme a necessidade da Administração, não estando condicionada à realização de outra contratação específica. Eventuais serviços de manutenção mecânica, elétrica, borracharia ou aquisição de pneus e demais peças para os veículos e máquinas municipais possuem natureza distinta e não constituem condição necessária para a execução dos serviços objeto desta contratação. Dessa forma, não há necessidade de vinculação ou realização simultânea de outras contratações para que a solução pretendida atenda adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/202.

A presente contratação de material encontra-se homologada com o planejamento da Administração Pública, estando compatível com as diretrizes, objetivos e metas institucionais.

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), quando existente, instrumento que consolida as necessidades de contratações da Administração para o exercício correspondente.

PCA: (03/2026)

A contratação também é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução do objeto.
Ato normativo / LOA / Decreto:)
A compatibilidade entre a contratação e o planejamento orçamentário assegura a previsão da execução do objeto, seja por meio de CONTRATO, observando os princípios de responsabilidade fiscal, eficiência e continuidade dos serviços públicos.
Na hipótese de não constar no PCA, a contratação deverá ser devidamente justificada pela unidade demandante, demonstrando a necessidade superveniente e o interesse público envolvido.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme o inciso IX do art. 7º da IN nº 40/2020.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade, eficiência e segurança da manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT, por meio da prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus.

Entre os principais resultados pretendidos está a ampliação da vida útil dos pneus utilizados na frota municipal, permitindo o reaproveitamento de carcaças tecnicamente aptas e reduzindo a necessidade de aquisição frequente de pneus novos, promovendo maior economicidade na aplicação dos recursos públicos. Busca-se também assegurar maior disponibilidade operacional dos veículos e máquinas pesadas, reduzindo o tempo de paralisação para manutenção e garantindo melhores condições de funcionamento dos equipamentos utilizados na manutenção de estradas vicinais, obras públicas, transporte escolar, apoio às atividades agrícolas, coleta de resíduos, transporte de materiais e demais serviços essenciais prestados pelo Município. Outro resultado esperado é a redução dos custos de manutenção da frota, mediante a utilização de serviços especializados que proporcionem qualidade, segurança e durabilidade aos pneus reformados, sem comprometer o desempenho dos veículos e equipamentos.

Pretende-se ainda promover maior eficiência na gestão da manutenção da frota municipal, permitindo que os serviços sejam executados de forma planejada e conforme a demanda de cada Secretaria, por meio do Sistema de Registro de Preços, garantindo agilidade no atendimento das necessidades da Administração. Sob o aspecto ambiental, espera-se reduzir a geração de resíduos sólidos por meio do reaproveitamento de carcaças em condições adequadas de uso, diminuindo o consumo de matérias-primas e contribuindo para práticas sustentáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como resultado institucional, a contratação contribuirá para aumentar a confiabilidade da frota municipal, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, reduzir despesas operacionais, otimizar a gestão dos recursos públicos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Dessa forma, espera-se que a presente contratação proporcione maior eficiência operacional, redução de custos, sustentabilidade ambiental, aumento da disponibilidade da frota e melhoria na prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do embiente da organização, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI, da IN nº 40/2020.

Previamente à contratação, a Administração deverá realizar o planejamento e a instrução do

processo, com a definição das especificações dos serviços de **duplagem e recapagem de pneus**, das quantidades estimadas e das condições de execução.

Deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar se os pneus submetidos à recapagem apresentam condições adequadas para o serviço e se os serviços realizados atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Também deverão ser adotados procedimentos para o recebimento, conferência e controle dos pneus encaminhados para os serviços, bem como para o registro das solicitações e dos serviços efetivamente executados, permitindo o adequado acompanhamento do consumo da Ata de Registro de Preços.

Não se prevê a necessidade de adequações físicas ou estruturais específicas por parte da Administração para a execução do objeto, uma vez que os serviços serão realizados pela empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectiva medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplícavel, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços de **duplagem e recapagem de pneus** pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos de borracha, pneus inservíveis, materiais utilizados no processo de recapagem e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços.

Como medida de mitigação, a empresa contratada deverá realizar o adequado **acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados**, observando a legislação ambiental aplicável e priorizando, quando tecnicamente possível, a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos materiais.

A recapagem dos pneus, por sua vez, contribui para o **prolongamento da vida útil dos pneus**, reduzindo a necessidade de descarte e a demanda por pneus novos, o que pode diminuir a geração de resíduos e o consumo de matérias-primas.

A Administração deverá exigir da contratada a adoção de práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quanto à destinação dos pneus e demais resíduos, de modo a reduzir os impactos ambientais decorrentes da contratação.

.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de duplagem e recapagem de pneus**, destinados aos veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Paranaíta/MT.

A solução mostra-se adequada para atender às necessidades da Administração, permitindo a manutenção das condições de utilização da frota, o prolongamento da vida útil dos pneus e a redução dos custos relacionados à aquisição de pneus novos.

A utilização do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se conveniente em razão da natureza eventual e variável da demanda, possibilitando que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração.

Assim, considerando a necessidade identificada, a solução proposta, a possibilidade de execução dos serviços por empresas especializadas e os benefícios esperados, **declara-se viável a contratação**, devendo ser observadas, durante a elaboração do Termo de Referência e a execução contratual, as condições e exigências estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

_____

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- [x] Pregão presencial – S.R.P
- [ ] Pregão presencial - CONTRATO
- [ ] Concorrência Pública
- [ ] Pregão eletrônico – S.R.P
- [ ] Pregão eletrônico - CONTRATO
- [ ] Com itens exclusivos para ME/MPEs.
- [ ] Adesão Ata de Registro de Preços - Contrato

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:

- [x] Compras de materiais e bens comuns
- [ ] Compras de equipamento e materiais
- [ ] Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- [ ] Serviços especializados
- [ ] Serviços técnicos - consultoria /auditoria /assessoria.
- [ ] Serviços de engenharia e obras

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente termo é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes neste processo, parte integrante deste documento.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias Municipais de Paranaíta/MT, mediante a execução de serviços de duplagem e recapagem de pneus tecnicamente aptos ao reaproveitamento.

4.2. A prestação desses serviços possibilita prolongar a vida útil das carcaças, reduzir despesas com a aquisição de pneus novos, promover o aproveitamento eficiente dos recursos

públicos e assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelos veículos e equipamentos nas diversas áreas de atuação do Município.

4.3. Considerando que a necessidade dos serviços ocorre de maneira variável, conforme o desgaste dos pneus e a utilização da frota, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para permitir contratações futuras e eventuais, mediante solicitações individualizadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme detalhado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, letra b)

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Administração Pública Municipal em garantir a qualidade na execução dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, indispensáveis à manutenção da frota e ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados.

5.2. A contratação visa atender às necessidades operacionais e administrativas dos setores demandantes, contribuindo para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pesadas, bem como para a continuidade das atividades desempenhadas pela frota municipal e o atendimento ao interesse público.

5.3. Para a definição da solução mais adequada, foram consultadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de sistemas oficiais, tais como plataformas de acompanhamento de licitações, bancos de preços públicos e demais fontes idôneas.

5.4. A análise de mercado teve como objetivo identificar alternativas, metodologias e práticas que melhor atendessem às necessidades da Administração, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a economicidade, a sustentabilidade e a qualidade dos serviços de reforma de pneus.

6. CONDIÇÕES PARA SELEÇAO (art.6º, XXIII, letra h)

6.1. Para participação no processo licitatório, o proponente deverá apresentar proposta formal em conformidade com as condições previstas no edital, observadas integralmente as exigências previstas no instrumento convocatório.

6.2. Deverão ser apresentados, nos prazos e condições definidos no edital, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A verificação do atendimento aos requisitos exigidos será realizada no momento oportuno definido no edital, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, letra d)

7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento próprio, cuja minuta integrará o edital do certame, devendo guardar conformidade com as condições condicionais na proposta vencedora, quando houver.

7.2. O adjudicatário deverá apresentar, no momento da formalização da contratação, toda a documentação incluída na Administração, conforme previsto no edital.

7.3. A regularidade das condições de habilitação deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação, sob pena de aplicação das avaliações cabíveis, nos termos da legislação vigente..

8. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

8.1. Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio da promoção da economicidade, com redução dos valores de referência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
8.2. Utilização eficiente e sustentável dos recursos financeiros, garantindo que as contratações atendam às necessidades da Administração, evitando desperdícios.
8.3. Garantia de qualidade na execução dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, em conformidade com as especificações neste Termo de Referência e demais documentos do processo.
8.4. Atendimento integral das demandas da Administração Pública, garantindo a manutenção da frota, a continuidade, eficiência e melhoria dos serviços públicos prestados.
8.5. Cumprimento, pelo prestador de serviços, de todas as obrigações assumidas, observadas as condições, prazos e exigências previstas no Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e eventuais contratos administrativos.

9. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, DENTRE OUTRAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para a emissão da Autorização de Serviço;
9.1.2. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como indicar os locais de coleta e devolução dos pneus;
9.1.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, referente aos serviços efetivamente executados e aceitos;
9.1.4. Notificar por escrito à contratada toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços e o recebimento dos pneus reformados;
9.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência relativa à obrigação devidamente comprovada. Nesse caso, será admitida a retenção ou glosa apenas dos valores efetivamente controvertidos, sem impedimento do pagamento da parcela incontestada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
9.1.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
9.1.7. Todos os encaminhamentos, o acompanhamento e o controle dos serviços e dos pneus objeto desta contratação serão de responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes e do fiscal do contrato;
9.1.8. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e a devolução dos pneus em condições de uso;
9.1.9. Supervisionar a execução dos serviços por meio de funcionário credenciado pela contratante, com faculdade de inspeção, acompanhamento e adoção das medidas necessárias ao bom andamento e à qualidade dos serviços;
9.1.10. Recusar o recebimento e determinar a correção ou refazimento dos serviços nas seguintes hipóteses:
9.1.11. Se forem executados em desacordo com as especificações técnicas e requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;
9.1.12. Promover o recebimento dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal e dos relatórios de execução, quando for o caso;
9.1.13. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva dos pneus reformados;

9.1.14. O recebimento definitivo dar-se-á pelo setor competente, após verificação do cumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, normas aplicáveis e conformidade dos serviços executados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DE OUTRAS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO:

9.2.1. Executar os serviços de duplagem e recapagem de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Autorizações de Serviço e nos eventuais contratos administrativos decorrentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2.2. Executar os serviços de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização expressa da Administração, observando os itens, quantitativos e prazos requisitados, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.

9.2.3. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, bem como os padrões de qualidade estabelecidos, e sob nenhum argumento poderá deixar de atender às solicitações de serviços da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a extinção do instrumento contratual a ser firmado.

9.2.4. Retirar ou requisitar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida.

9.2.5. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, acondicionamento, guarda e devolução dos pneus nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando integralmente com os custos operacionais, logísticos, mão de obra, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.2.6. Realizar inspeção técnica prévia das carcaças recebidas, verificando suas condições estruturais, de segurança e de reaproveitamento, sendo vedada a execução dos serviços em pneus que apresentem condições técnicas inadequadas à duplagem ou recapagem, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

9.2.7. Emitir laudo técnico fundamentado sempre que constatada a impossibilidade de execução dos serviços em determinada carcaça, identificando individualmente o pneu, as irregularidades constatadas e os motivos de sua reprovação, devendo comunicar formalmente a Administração e proceder à devolução da carcaça, sem realização de serviços não autorizados.

9.2.8. Utilizar materiais, compostos de borracha, equipamentos, processos industriais e técnicas apropriadas à execução dos serviços, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais exigências técnicas pertinentes à reforma de pneus.

9.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e certificações legalmente exigíveis para a realização dos serviços contratados, quando aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à atividade.

9.2.10. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos e instalações adequados, de modo a assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos pneus submetidos aos procedimentos de duplagem e recapagem.

9.2.11. Garantir a identificação individual e a rastreabilidade dos pneus recebidos, mantendo controle que permita verificar a origem, as condições de recebimento, os procedimentos realizados e a devolução das respectivas carcaças à Administração Municipal, vedada sua substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.
9.2.12. Executar os serviços de acordo com os padrões técnicos de qualidade exigidos, assegurando que os pneus reformados sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, sem defeitos decorrentes dos procedimentos executados, especialmente falhas de vulcanização, descolamento da banda de rodagem, deformações, fissuras ou outras inconformidades que comprometam sua segurança e desempenho.
9.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, execução e devolução dos pneus, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, acompanhada da respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.
9.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021. A correção ou refazimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação formal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
9.2.15. Assegurar garantia dos serviços executados pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos decorrentes dos procedimentos de duplagem e recapagem, especialmente falhas de aderência, vulcanização, descolamento da banda de rodagem e demais inconformidades relacionadas à execução, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso, sobrecarga, acidentes, impactos ou desgaste natural.
9.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela conservação, integridade, guarda e segurança dos pneus e carcaças pertencentes ao Município enquanto estiverem sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, trocas indevidas, avarias ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.
9.2.17. A falta de execução de qualquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
9.2.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência e comunicações oficiais.
9.2.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplicarem.
9.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
9.2.21. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
9.2.22. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços efetivamente executados e aceitos. Não haverá pagamento parcial em caso de serviços em desconformidade, os quais deverão ser corrigidos ou refeitos previamente à liberação do respectivo valor.

9.2.23. Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
9.2.24. Atender a todas as exigências do Contrato e executar todos os serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assumindo o ônus da prestação inadequada nos casos de descumprimento.
9.2.25. Os serviços serão executados mediante emissão da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, após a respectiva nota de despesa.

9.3. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

Além do disposto no item 9.2, a CONTRATADA também se obriga a:
9.3.1. Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas.
9.3.2. Comunicar de forma imediata e por escrito qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.
9.3.3. Responder integralmente por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração de cotações, planejamento ou estimativas de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para a CONTRATANTE. Caso os valores apresentados se revelem inadequados, a CONTRATADA arcará com os valores excedentes, sem impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.
9.3.4. Informar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou dados relevantes para recebimento de notificações. A comunicação deverá anteceder a entrada em vigor da alteração, garantindo a atualização dos registros oficiais.
9.3.5. Arcar integralmente com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho, alimentação, transporte e benefícios de seus empregados, bem como todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento das exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.
9.3.6. Reparar ou refazer, sem ônus à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, bem como aqueles que comprometam a segurança ou o desempenho dos pneus reformados.
9.3.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e avaliações da qualidade dos serviços executados, a qualquer tempo, antes e após o recebimento, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso e apresentar documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
9.3.8. As condições, prazos e locais de coleta e devolução dos pneus poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, conforme as necessidades de cada Secretaria, sem que isso constitua descumprimento contratual. A CONTRATADA deverá adaptar-se às novas condições de forma tempestiva.
9.3.9. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

Provisoriamente: no momento da devolução dos pneus reformados, para verificação preliminar de conformidade;

Definitivamente: após inspeção técnica completa, constatação da qualidade e adequação dos serviços e emissão do aceite;

Rejeitado: quando em desconformidade com as especificações, hipótese em que a CONTRATADA será notificada para correção ou refazimento no prazo estabelecido.

9.3.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios que se manifestem posteriormente, durante o período de garantia dos serviços.

9.3.11. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, fretes, carga, descarga, devolução, materiais, mão de obra e destinação de resíduos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.3.12. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, pessoais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta ou indireta da execução contratual, adotando medidas preventivas e promovendo a reparação integral sempre que configurada a responsabilidade.

9.3.13. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade inclusive em caso de ações judiciais.

9.3.14. Executar os serviços nos locais e conforme as condições indicadas pela CONTRATANTE, sendo responsável por atrasos ou descumprimentos decorrentes de sua iniciativa.

9.3.15. A inobservância de prazos ou obrigações contratuais ensejará notificação formal; persistindo a irregularidade, configurar-se-á inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no edital.

9.3.16. Observar e cumprir integralmente as disposições do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor (no que couber à prestação de serviços), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

10. DO LOCAL DE entrega DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS:

10.1. Os serviços de duplagem e recapagem de pneus serão executados nas instalações da contratada, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições aplicáveis.

10.2. A contratada será responsável pela coleta dos pneus nas dependências indicadas pela Administração Municipal, bem como pela devolução dos pneus reformados nos mesmos locais ou em outros definidos na respectiva Autorização de Serviço/Nota de Autorização de Despesas — NAD, sem qualquer ônus ou cobrança de valores adicionais a título de transporte, frete, carga ou descarga.

10.3. A contratada deverá manter controle individualizado de todos os pneus recebidos, assegurando a identificação, a rastreabilidade, a conservação e a devolução de cada carcaça, sendo vedada a substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.

10.4. No ato da coleta, será realizada conferência conjunta, com emissão de comprovante de recebimento, no qual constarão a quantidade, a identificação e o estado de conservação dos pneus entregues à contratada.

10.5. Constatada a impossibilidade técnica de execução dos serviços em determinada carcaça, a contratada emitirá laudo fundamentado e providenciará a devolução do pneu reprovado no prazo estabelecido, sem realização de serviços não autorizados.

11. DO PRAZO DE entrega DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS:

11.1. A contratada deverá efetuar a coleta dos pneus no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço / Nota de Empenho / NAD, nas unidades indicadas pela Administração Municipal.

11.2. O prazo para execução dos serviços e devolução dos pneus reformados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva coleta, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Referência.
11.3. Os pneus devolvidos serão conferidos pela Administração, que emitirá o termo de recebimento provisório; a aceitação definitiva dar-se-á após verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.
11.4. Caso seja constatada a impossibilidade de reforma de qualquer pneu, o prazo de devolução da carcaça sem serviço será de até 02 (dois) dias úteis contados da emissão do respectivo laudo técnico.
11.5. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. Aplicam-se ao recebimento as disposições do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro que permita verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.
12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, da identificação dos pneus, da conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento das condições contratuais, observado o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.
12.3.1. Os prazos sugeridos para recebimento definitivo e correção devem ser validados tecnicamente, pois o refazimento de uma recapagem pode demandar período superior a dois dias úteis.
12.4. Os serviços executados em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos defeitos posteriormente identificados e pelos danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

13. DAS PROPOSTAS:

13.1. Na proposta deverá constar a descrição detalhada dos serviços de duplagem e recapagem de pneus ofertados, de forma clara e precisa, com apresentação de preços unitários individualizados por item, em conformidade com o critério de julgamento por item, e com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
13.2. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;
13.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e neles deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas, impostos, transporte, coleta, devolução, materiais, mão de obra e demais encargos;

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO:

☑ Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

☐ A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

14.1. O procedimento de registro de preços não implica imediata contratação, não sendo exigível indicação de dotação orçamentária nesta fase.

14.2. A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será exigida no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, quando da efetiva contratação dos serviços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A dotação correspondente será informada na respectiva Autorização de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente expedido pela Administração Municipal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO:

☐ Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT.

☑ Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT e serão efetuadas nos termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias especificas do orçamento vigente.

16. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

16.1. A qualificação técnica limitar-se-á aos requisitos estritamente necessários e proporcionais à natureza, ao porte e à complexidade dos serviços de duplagem e recapagem de pneus, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

- 16.2.1 Capacidade técnica-operacional, mediante apresentação de contrato(s) ou declaração(ões) que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características semelhantes aos do objeto, relativos a reforma, recapagem ou duplagem de pneus;
- 16.2.2 Regularidade perante os órgãos competentes e, quando aplicável, alvarás, licenças de funcionamento e registros vigentes exigidos pela legislação específica do ramo de atividade;
- 16.2.3 Conhecimento e observância das normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT e as regulamentações do INMETRO pertinentes à reforma de pneus.

16.3. A disponibilidade de instalações, equipamentos, estrutura operacional e quadro de profissionais capacitados poderá ser declarada previamente e comprovada antes do início da execução contratual, conforme convocação da Administração, não sendo exigível como condição exclusiva de habilitação, ressalvados os casos legalmente previstos.

16.4. Não serão exigidos atestados, registros ou certificações não diretamente relacionados ao objeto ou desproporcionais à dimensão da contratação.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

☑ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, na forma da legislação vigente.
17.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente do registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais, especialmente nas hipóteses de serviços contínuos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
17.3. Acréscimos e supressões quantitativas do objeto poderão ser realizados, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais aplicáveis.
17.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração e os procedimentos legalmente estabelecidos.
18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. DA MULTA MORATÓRIA

18.3.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de duplagem ou recapagem de pneus, incluindo a coleta e devolução dos pneus nos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
18.3.2. A multa moratória também poderá incidir sobre o atraso injustificado no cumprimento das obrigações de correção ou refazimento dos serviços rejeitados pela fiscalização, observada a mesma base de cálculo, vedada a cobrança duplicada pelo mesmo período e fato gerador.
18.3.3. Atingido o limite máximo da multa moratória, a Administração poderá avaliar a caracterização da inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando legalmente justificada.
18.3.4. A aplicação da multa moratória não afastará a obrigação de executar os serviços, corrigir as irregularidades constatadas ou reparar os danos causados à Administração.

18.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA

18.4.1. Pela inexecução parcial injustificada das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.
18.4.2. Pela inexecução total injustificada do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

18.4.3. Pela prática das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
18.4.4. Para fins de aplicação das multas, deverão ser consideradas a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. DAS DEMAIS SANÇÕES

18.5.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
18.5.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observados seus limites e efeitos legais.
18.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências e procedimentos legalmente estabelecidos.

18.6. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

18.6.1. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a penalidade cabível.
18.6.2. A aplicação das multas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
18.6.3. A multa poderá ser descontada dos valores devidos à contratada, observadas as condições legais, assegurado o procedimento administrativo cabível, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.
18.6.4. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas sobre o mesmo fato gerador de forma a representar dupla punição pela mesma infração, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
18.6.5. A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos administrativos decorrentes.

19. DO FISCAL DE CONTRATOS:

SERVIDOR (A): 1 – DIEGO DA LUZ
FUNÇÃO: 1 – Diretor do Departamento de Frotas
E-MAIL: 1 – comprapecas@hotmail.com

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial aos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

20.2. Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

_____

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação (a)
Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DUPLAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6	R$ 1.169,31	R$ 7.015,86
02	DUPLAGEM DE PNEU 18.4X30	UNIDADE	10	R$ 2.344,87	R$ 23.448,70
03	DUPLAGEM DE PNEU 14.9- 28	UNIDADE	8	R$ 2.189,73	R$ 17.517,84
04	DUPLAGEM DE PNEU 23.1- 30	UNIDADE	8	R$ 3.767,10	R$ 30.136,80
05	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28	UNIDADE	10	R$ 2.470,38	R$ 24.703,80
06	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26	UNIDADE	4	R$ 1.976,64	R$ 7.906,56
07	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30	UNIDADE	8	R$ 6.662,92	R$ 53.303,36
08	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - BORRACHUDO	UNIDADE	26	R$ 693,71	R$ 18.036,46
09	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - LISO	UNIDADE	16	R$ 695,93	R$ 11.134,88
10	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6	R$ 1.408,29	R$ 8.449,74
11	RECAPAGEM DE PNEU 12/16.5 NHS	UNIDADE	6	R$ 1.112,81	R$ 6.676,86
12	RECAPAGEM DE PNEU 1400 ARO 24	UNIDADE	28	R$ 2.154,42	R$ 60.323,76
13	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 ARO 30	UNIDADE	10	R$ 3.048,47	R$ 30.484,70
14	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L - 24	UNIDADE	6	R$ 2.340,03	R$ 14.040,18
15	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - BORRACHUDO	UNIDADE	86	R$ 867,77	R$ 74.628,22
16	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - LISO	UNIDADE	16	R$ 730,20	R$ 11.683,20
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 ARO 25	UNIDADE	50	R$ 3.329,90	R$ 166.495,00
18	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - LISO	UNIDADE	20	R$ 888,25	R$ 17.765,00
19	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - BORRACHUDO	UNIDADE	56	R$ 1.021,66	R$ 57.212,96
				VALOR TOTAL	**R$640.963,88**

1.1. O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R$640.963,88 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação (a)
Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026

ANEXO III

MATRIZ DE CONTROLE DE RISCOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº	RISCO	CAUSA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Ausência de dotação orçamentária	Planejamento inadequado	Impossibilidade de contratação	Verificar dotação antes da abertura do processo	CONTRATANTE
2	Definição inadequada do objeto	Falta de estudo técnico preliminar	Contratação ineficiente ou fracassada	Elaborar ETP detalhado	CONTRATANTE
3	Escolha incorreta da modalidade	Interpretação equivocada da legislação	Nulidade do processo	Análise jurídica prévia	CONTRATANTE
4	Pesquisa de preços inadequada	Poucas fontes ou fontes inválidas	Sobrepreço ou inexequibilidade	Utilizar múltiplas fontes confiáveis	CONTRATANTE
5	Direcionamento da contratação	Exigências restritivas indevidas	Questionamentos / impugnações	Justificar tecnicamente os requisitos	CONTRATANTE
6	Erros no edital ou TR	Falta de revisão técnica	Retrabalho ou anulação	Revisão jurídica e técnica	CONTRATANTE
7	Baixa competitividade	Exigências excessivas	Fracasso da licitação	Garantir ampla concorrência	CONTRATANTE

8	Impugnações e recursos	Falhas no edital	Atraso no processo	Clareza e legalidade nos documentos	CONTRATANTE
9	Contratação de empresa incapaz	Falta de análise técnica	Inexecução contratual	Exigir qualificação técnica	CONTRATADA
10	Inexecução contratual	Falta de capacidade da empresa	Prejuízo ao serviço público	Fiscalização contínua	CONTRATADA
11	Atraso na execução	Planejamento inadequado	Comprometimento do objeto	Definir cronograma e acompanhar	CONTRATADA
12	Falta de fiscalização	Ausência de designação formal	Irregularidades na execução	Nomear fiscal formalmente	CONTRATANTE
13	Pagamento indevido	Falta de comprovação	Dano ao erário	Exigir medições/relatórios	CONTRATANTE
14	Sobrepreço	Pesquisa falha	Dano ao erário	Validar preços com bases oficiais	CONTRATANTE
15	Problemas fiscais da empresa	Certidões irregulares	Impedimento legal	Conferência prévia de certidões	CONTRATANTE
16	Alterações contratuais indevidas	Falta de controle	Irregularidade administrativa	Observar limites legais	CONTRATANTE
17	Prorrogação irregular	Falta de análise legal	Nulidade contratual	Justificar e enquadrar na lei	CONTRATANTE
18	Falha na gestão contratual	Falta de capacitação	Ineficiência	Capacitar gestores e fiscais	CONTRATANTE
19	Conflito de interesse	Relação indevida com fornecedor	Fraude / favorecimento	Declaração formal de ausência	CONTRATANTE
20	Descontinuidade do serviço	Falha no planejamento	Prejuízo ao interesse público	Planejamento antecipado	CONTRATANTE

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação (a)
Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº 084/2026 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM **Consumidor: Município de Paranaíta – MT.**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG: - Órgão Emissor:	CPF:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Em atendimento ao Edital da licitação em comento e atendendo aos requisitos do Edital, apresentamos e submetemos à apreciação técnica-legal-administrativa de nossa Proposta de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO,** assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DUPLAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6		
02	DUPLAGEM DE PNEU 18.4X30	UNIDADE	10		
03	DUPLAGEM DE PNEU 14.9- 28	UNIDADE	8		
04	DUPLAGEM DE PNEU 23.1- 30	UNIDADE	8		
05	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28	UNIDADE	10		
06	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26	UNIDADE	4		
07	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30	UNIDADE	8		

08	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - BORRACHUDO	UNIDADE	26		
09	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - LISO	UNIDADE	16		
10	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6		
11	RECAPAGEM DE PNEU 12/16.5 NHS	UNIDADE	6		
12	RECAPAGEM DE PNEU 1400 ARO 24	UNIDADE	28		
13	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 ARO 30	UNIDADE	10		
14	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L - 24	UNIDADE	6		
15	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - BORRACHUDO	UNIDADE	86		
16	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - LISO	UNIDADE	16		
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 ARO 25	UNIDADE	50		
18	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - LISO	UNIDADE	20		
19	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - BORRACHUDO	UNIDADE	56		
				VALOR TOTAL	**R$**

Total da Proposta R$ ..... (por extenso)

CONDIÇOES GERAIS

a) A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Ata de Registro de Preço/Contrato administrativo que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos deste Edital de Pregão Presencial n.º 084/2026.

b) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no edital.

(*A Proposta de Preços deverá ser apresentada obrigatoriamente em uma via digital (PENDRIVE) extraída do programa mediador (formato (.txt) e em uma via impressa com identificação do licitante**, conforme sugestão do Formulário de Proposta (ANEXO II) ou impressa diretamente do programa MEDIADOR, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, conforme especificações no Item 6. do referido edital)

DECLARAÇÃO DE PREÇO

a) Declaramos que a empresa _____ se compromete a executar completa e corretamente os serviços e/ou entrega de materiais, de acordo com o preconizado no Edital do Pregão Presencial n.º 084/2026 e seus anexos e na forma da documentação fornecida pelo Município.

Data e Local

_____

NOME
CARGO
CPF/RG
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezado Agente de Contratação,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____ e CPF nº _____ como representante legal no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 084/2026, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data

Atenciosamente,

_____
Nome do Representante Legal da Empresa Outorgante
(Cargo e CPF)

***** ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**

ANEXO IV

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (empresa licitante) _____ localizada à _____, com Inscrição Estadual sob nº _____ e CNPJ sob nº _____ com sede na _____, fornece/forneceu os itens relacionados abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos itens:

_____

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos jurídicos.

Local e Data

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

_____
Nome Completo e CPF do Representante Legal da Pessoa Jurídica emitente deste atestado

_____
Cargo / Dados da Pessoa Jurídica Emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

AO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezado Agente de Contratação (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
Nome por extenso do Representante legal
CARGO
RG E CPF

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____e do CPF nº. _____, DECLARA em atendimento ao previsto no item 9.6 do Edital de Pregão Presencial nº 084/2026 e art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
Nome por extenso do Representante legal
CARGO
RG E CPF

***** ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES**

ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
Nome por extenso do Representante legal
CARGO
RG E CPF

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. 084/2026, DECLARA que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
Nome por extenso do Representante legal
CARGO
RG E CPF

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/2026

"O MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 224/2026, PREGÃO PRESENCIAL: N° 084/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PARANAITA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT,** inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ_____, estabelecida a _____, e-mail: () Telefone; ( )representada neste ato pelo seu (lá) _____, Sr. (a)_____,_____ de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 1.138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta/MT e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE PARANAITA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DUPLAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6		
02	DUPLAGEM DE PNEU 18.4X30	UNIDADE	10		
03	DUPLAGEM DE PNEU 14.9- 28	UNIDADE	8		
04	DUPLAGEM DE PNEU 23.1- 30	UNIDADE	8		
05	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28	UNIDADE	10		
06	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26	UNIDADE	4		
07	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30	UNIDADE	8		
08	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - BORRACHUDO	UNIDADE	26		
09	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - LISO	UNIDADE	16		
10	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6		
11	RECAPAGEM DE PNEU 12/16.5 NHS	UNIDADE	6		
12	RECAPAGEM DE PNEU 1400 ARO 24	UNIDADE	28		
13	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 ARO 30	UNIDADE	10		
14	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L - 24	UNIDADE	6		
15	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - BORRACHUDO	UNIDADE	86		
16	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - LISO	UNIDADE	16		
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 ARO 25	UNIDADE	50		
18	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - LISO	UNIDADE	20		
19	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - BORRACHUDO	UNIDADE	56		
				VALOR TOTAL	**R$**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

Dotação orçamentária:

11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.39.19 – Sec. Agricultura – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;
09.003.12.361.0027.2027.3.3.90.39.19 – Sec. Educação/Fundeb 30 – Fonte 1.540.0000;
09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.19 – Sec. Educação – Fonte 1.500.1001 e 1.709.0000;
12.001.26.782.0016.2047.3.3.90.39.19 – Sec. Obras – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Paranaíta/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Paranaíta/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou

qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

1. Executar os serviços de duplagem e recapagem de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Autorizações de Serviço e nos eventuais contratos administrativos decorrentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2. Executar os serviços de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização expressa da Administração, observando os itens, quantitativos e prazos requisitados, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.
3. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, bem como os padrões de qualidade estabelecidos, e sob nenhum argumento poderá deixar de atender às solicitações de serviços da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a extinção do instrumento contratual a ser firmado.
4. Retirar ou requisitar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida.
5. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, acondicionamento, guarda e devolução dos pneus nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando integralmente com os custos operacionais, logísticos, mão de obra, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem ônus adicional à CONTRATANTE
6. Realizar inspeção técnica prévia das carcaças recebidas, verificando suas condições estruturais, de segurança e de reaproveitamento, sendo vedada a execução dos serviços em pneus que apresentem condições técnicas inadequadas à duplagem ou recapagem, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
7. Emitir laudo técnico fundamentado sempre que constatada a impossibilidade de execução dos serviços em determinada carcaça, identificando individualmente o pneu, as irregularidades constatadas e os motivos de sua reprovação, devendo comunicar formalmente a Administração e proceder à devolução da carcaça, sem realização de serviços não autorizados.
8. Utilizar materiais, compostos de borracha, equipamentos, processos industriais e técnicas apropriadas à execução dos serviços, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais exigências técnicas pertinentes à reforma de pneus.

9. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e certificações legalmente exigíveis para a realização dos serviços contratados, quando aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à atividade.

10. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos e instalações adequados, de modo a assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos pneus submetidos aos procedimentos de duplagem e recapagem.

11. Garantir a identificação individual e a rastreabilidade dos pneus recebidos, mantendo controle que permita verificar a origem, as condições de recebimento, os procedimentos realizados e a devolução das respectivas carcaças à Administração Municipal, vedada sua substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.

12. Executar os serviços de acordo com os padrões técnicos de qualidade exigidos, assegurando que os pneus reformados sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, sem defeitos decorrentes dos procedimentos executados, especialmente falhas de vulcanização, descolamento da banda de rodagem, deformações, fissuras ou outras inconformidades que comprometam sua segurança e desempenho.

13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, execução e devolução dos pneus, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, acompanhada da respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021. A correção ou refazimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação formal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

15. Assegurar garantia dos serviços executados pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos decorrentes dos procedimentos de duplagem e recapagem, especialmente falhas de aderência, vulcanização, descolamento da banda de rodagem e demais inconformidades relacionadas à execução, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso, sobrecarga, acidentes, impactos ou desgaste natural.

16. Responsabilizar-se integralmente pela conservação, integridade, guarda e segurança dos pneus e carcaças pertencentes ao Município enquanto estiverem sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, trocas indevidas, avarias ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

17. A falta de execução de qualquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência e comunicações oficiais

19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplicarem.

20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

21. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços efetivamente executados e aceitos. Não haverá pagamento parcial em caso de serviços em desconformidade, os quais deverão ser corrigidos ou refeitos previamente à liberação do respectivo valor.

23. Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

24. Atender a todas as exigências do Contrato e executar todos os serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assumindo o ônus da prestação inadequada nos casos de descumprimento.

25. Os serviços serão executados mediante emissão da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, após a respectiva nota de despesa.

26. Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas.

27. Comunicar de forma imediata e por escrito qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

28. Responder integralmente por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração de cotações, planejamento ou estimativas de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para a CONTRATANTE. Caso os valores apresentados se revelem inadequados, a CONTRATADA arcará com os valores excedentes, sem impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

29. Informar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou dados relevantes para recebimento de notificações. A comunicação deverá anteceder a entrada em vigor da alteração, garantindo a atualização dos registros oficiais.

30. Arcar integralmente com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho, alimentação, transporte e benefícios de seus empregados, bem como todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento das exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.

31. Reparar ou refazer, sem ônus à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, bem como aqueles que comprometam a segurança ou o desempenho dos pneus reformados.

32. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e avaliações da qualidade dos serviços executados, a qualquer tempo, antes e após o recebimento, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso e apresentar documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

33. As condições, prazos e locais de coleta e devolução dos pneus poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, conforme as necessidades de cada Secretaria, sem que isso constitua descumprimento contratual. A CONTRATADA deverá adaptar-se às novas condições de forma tempestiva.

34. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

Provisoriamente: no momento da devolução dos pneus reformados, para verificação preliminar de conformidade;

Definitivamente: após inspeção técnica completa, constatação da qualidade e adequação dos serviços e emissão do aceite;

Rejeitado: quando em desconformidade com as especificações, hipótese em que a CONTRATADA será notificada para correção ou refazimento no prazo estabelecido.

35. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios que se manifestem posteriormente, durante o período de garantia dos serviços.
36. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, fretes, carga, descarga, devolução, materiais, mão de obra e destinação de resíduos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
37. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, pessoais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta ou indireta da execução contratual, adotando medidas preventivas e promovendo a reparação integral sempre que configurada a responsabilidade.
38. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade inclusive em caso de ações judiciais.
39. Executar os serviços nos locais e conforme as condições indicadas pela CONTRATANTE, sendo responsável por atrasos ou descumprimentos decorrentes de sua iniciativa.
40. A inobservância de prazos ou obrigações contratuais ensejará notificação formal; persistindo a irregularidade, configurar-se-á inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no edital.
41. Observar e cumprir integralmente as disposições do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor (no que couber à prestação de serviços), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.
42. Os serviços de duplagem e recapagem de pneus serão executados nas instalações da contratada, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições aplicáveis.
43. A contratada será responsável pela coleta dos pneus nas dependências indicadas pela Administração Municipal, bem como pela devolução dos pneus reformados nos mesmos locais ou em outros definidos na respectiva Autorização de Serviço/Nota de Autorização de Despesas — NAD, sem qualquer ônus ou cobrança de valores adicionais a título de transporte, frete, carga ou descarga.
44. A contratada deverá manter controle individualizado de todos os pneus recebidos, assegurando a identificação, a rastreabilidade, a conservação e a devolução de cada carcaça, sendo vedada a substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.
45. No ato da coleta, será realizada conferência conjunta, com emissão de comprovante de recebimento, no qual constarão a quantidade, a identificação e o estado de conservação dos pneus entregues à contratada.
46. Constatada a impossibilidade técnica de execução dos serviços em determinada carcaça, a contratada emitirá laudo fundamentado e providenciará a devolução do pneu reprovado no prazo estabelecido, sem realização de serviços não autorizados.
47. A contratada deverá efetuar a coleta dos pneus no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço / Nota de Empenho / NAD, nas unidades indicadas pela Administração Municipal.
48. O prazo para execução dos serviços e devolução dos pneus reformados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva coleta, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Referência.
49. Os pneus devolvidos serão conferidos pela Administração, que emitirá o termo de recebimento provisório; a aceitação definitiva dar-se-á após verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.
50. Caso seja constatada a impossibilidade de reforma de qualquer pneu, o prazo de devolução da carcaça sem serviço será de até 02 (dois) dias úteis contados da emissão do respectivo laudo técnico.
51. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
52. Aplicam-se ao recebimento as disposições do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

53. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro que permita verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.

54. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, da identificação dos pneus, da conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento das condições contratuais, observado o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.

55. Os prazos sugeridos para recebimento definitivo e correção devem ser validados tecnicamente, pois o refazimento de uma recapagem pode demandar período superior a dois dias úteis.

56. Os serviços executados em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

57. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos defeitos posteriormente identificados e pelos danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Paranaíta – MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.10.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto

no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.10.3. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ....., Agência: ....., conta corrente: .....;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Paranaíta/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 084/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais

normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
Sr. Osmar Antônio Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIRMA: _____
Nome:
Sócio (proprietário)
CONTRATADA

ANEXO X

(Papel timbrado da empresa)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A empresa _____, qualificada como (tipo de sociedade ex: Ltda, S.A etc) _____inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação, vez que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
Nome por extenso do Representante legal
CARGO
RG E CPF

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2026

"CELEBRAM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA _____"

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT,** inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, _____, _____, _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 084/2026,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço nº 0xx/___**, com vigência até ___/___/____, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COLETA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS PNEUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 084/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	DUPLAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6		
02	DUPLAGEM DE PNEU 18.4X30	UNIDADE	10		
03	DUPLAGEM DE PNEU 14.9- 28	UNIDADE	8		
04	DUPLAGEM DE PNEU 23.1- 30	UNIDADE	8		
05	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28	UNIDADE	10		
06	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26	UNIDADE	4		
07	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30	UNIDADE	8		
08	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - BORRACHUDO	UNIDADE	26		
09	RECAPAGEM DE PNEU 1.000 ARO 20 - LISO	UNIDADE	16		
10	RECAPAGEM DE PNEU 12.4X24	UNIDADE	6		
11	RECAPAGEM DE PNEU 12/16.5 NHS	UNIDADE	6		
12	RECAPAGEM DE PNEU 1400 ARO 24	UNIDADE	28		
13	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 ARO 30	UNIDADE	10		
14	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 L - 24	UNIDADE	6		
15	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - BORRACHUDO	UNIDADE	86		
16	RECAPAGEM DE PNEU 275- 80 - ARO 22.5 - LISO	UNIDADE	16		
17	RECAPAGEM DE PNEU 17.5 ARO 25	UNIDADE	50		
18	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - LISO	UNIDADE	20		
19	RECAPAGEM DE PNEU 295- 80 ARO 22,5 - BORRACHUDO	UNIDADE	56		
				VALOR TOTAL	**R$**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação orçamentária:

11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.39.19 – Sec. Agricultura – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;
09.003.12.361.0027.2027.3.3.90.39.19 – Sec. Educação/Fundeb 30 – Fonte 1.540.0000;
09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.19 – Sec. Educação – Fonte 1.500.1001 e 1.709.0000;
12.001.26.782.0016.2047.3.3.90.39.19 – Sec. Obras – Fonte 1.500.0000 e 1.709.0000;

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou

de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades

competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

1. Executar os serviços de duplagem e recapagem de pneus em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Autorizações de Serviço e nos eventuais contratos administrativos decorrentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
2. Executar os serviços de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização expressa da Administração, observando os itens, quantitativos e prazos requisitados, sendo vedada a execução de serviços não autorizados.
3. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, bem como os padrões de qualidade estabelecidos, e sob nenhum argumento poderá deixar de atender às solicitações de serviços da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a extinção do instrumento contratual a ser firmado.
4. Retirar ou requisitar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida.

5. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, acondicionamento, guarda e devolução dos pneus nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando integralmente com os custos operacionais, logísticos, mão de obra, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem ônus adicional à CONTRATANTE
6. Realizar inspeção técnica prévia das carcaças recebidas, verificando suas condições estruturais, de segurança e de reaproveitamento, sendo vedada a execução dos serviços em pneus que apresentem condições técnicas inadequadas à duplagem ou recapagem, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.
7. Emitir laudo técnico fundamentado sempre que constatada a impossibilidade de execução dos serviços em determinada carcaça, identificando individualmente o pneu, as irregularidades constatadas e os motivos de sua reprovação, devendo comunicar formalmente a Administração e proceder à devolução da carcaça, sem realização de serviços não autorizados.
8. Utilizar materiais, compostos de borracha, equipamentos, processos industriais e técnicas apropriadas à execução dos serviços, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais exigências técnicas pertinentes à reforma de pneus.
9. Manter, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e certificações legalmente exigíveis para a realização dos serviços contratados, quando aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à atividade.
10. Executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos e instalações adequados, de modo a assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos pneus submetidos aos procedimentos de duplagem e recapagem.
11. Garantir a identificação individual e a rastreabilidade dos pneus recebidos, mantendo controle que permita verificar a origem, as condições de recebimento, os procedimentos realizados e a devolução das respectivas carcaças à Administração Municipal, vedada sua substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.
12. Executar os serviços de acordo com os padrões técnicos de qualidade exigidos, assegurando que os pneus reformados sejam devolvidos em condições adequadas de utilização, sem defeitos decorrentes dos procedimentos executados, especialmente falhas de vulcanização, descolamento da banda de rodagem, deformações, fissuras ou outras inconformidades que comprometam sua segurança e desempenho.
13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para coleta, execução e devolução dos pneus, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, acompanhada da respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.
14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021. A correção ou refazimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação formal, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
15. Assegurar garantia dos serviços executados pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, abrangendo defeitos decorrentes dos procedimentos de duplagem e recapagem, especialmente falhas de aderência, vulcanização, descolamento da banda de rodagem e demais inconformidades relacionadas à execução, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de mau uso, sobrecarga, acidentes, impactos ou desgaste natural.
16. Responsabilizar-se integralmente pela conservação, integridade, guarda e segurança dos pneus e carcaças pertencentes ao Município enquanto estiverem sob sua responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias para evitar perdas, extravios, trocas indevidas, avarias ou quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

17. A falta de execução de qualquer dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência e comunicações oficiais

19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e medicina do trabalho, ambiental, fiscal e conexas, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplicarem.

20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

21. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços efetivamente executados e aceitos. Não haverá pagamento parcial em caso de serviços em desconformidade, os quais deverão ser corrigidos ou refeitos previamente à liberação do respectivo valor.

23. Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

24. Atender a todas as exigências do Contrato e executar todos os serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, assumindo o ônus da prestação inadequada nos casos de descumprimento.

25. Os serviços serão executados mediante emissão da Autorização de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, após a respectiva nota de despesa.

26. Prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitados pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas.

27. Comunicar de forma imediata e por escrito qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.

28. Responder integralmente por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração de cotações, planejamento ou estimativas de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para a CONTRATANTE. Caso os valores apresentados se revelem inadequados, a CONTRATADA arcará com os valores excedentes, sem impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.

29. Informar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou dados relevantes para recebimento de notificações. A comunicação deverá anteceder a entrada em vigor da alteração, garantindo a atualização dos registros oficiais.

30. Arcar integralmente com todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho, alimentação, transporte e benefícios de seus empregados, bem como todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento das exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.

31. Reparar ou refazer, sem ônus à Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações técnicas, bem como aqueles que comprometam a segurança ou o desempenho dos pneus reformados.

32. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e avaliações da qualidade dos serviços executados, a qualquer tempo, antes e após o recebimento, com o objetivo de

verificar a conformidade com as normas técnicas e padrões estabelecidos. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso e apresentar documentos e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

33. As condições, prazos e locais de coleta e devolução dos pneus poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, conforme as necessidades de cada Secretaria, sem que isso constitua descumprimento contratual. A CONTRATADA deverá adaptar-se às novas condições de forma tempestiva.

34. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

Provisoriamente: no momento da devolução dos pneus reformados, para verificação preliminar de conformidade;

Definitivamente: após inspeção técnica completa, constatação da qualidade e adequação dos serviços e emissão do aceite;

Rejeitado: quando em desconformidade com as especificações, hipótese em que a CONTRATADA será notificada para correção ou refazimento no prazo estabelecido.

35. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios que se manifestem posteriormente, durante o período de garantia dos serviços.

36. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, fretes, carga, descarga, devolução, materiais, mão de obra e destinação de resíduos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

37. Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, pessoais ou ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência direta ou indireta da execução contratual, adotando medidas preventivas e promovendo a reparação integral sempre que configurada a responsabilidade.

38. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade inclusive em caso de ações judiciais.

39. Executar os serviços nos locais e conforme as condições indicadas pela CONTRATANTE, sendo responsável por atrasos ou descumprimentos decorrentes de sua iniciativa.

40. A inobservância de prazos ou obrigações contratuais ensejará notificação formal; persistindo a irregularidade, configurar-se-á inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no edital.

41. Observar e cumprir integralmente as disposições do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor (no que couber à prestação de serviços), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto.

42. Os serviços de duplagem e recapagem de pneus serão executados nas instalações da contratada, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições aplicáveis.

43. A contratada será responsável pela coleta dos pneus nas dependências indicadas pela Administração Municipal, bem como pela devolução dos pneus reformados nos mesmos locais ou em outros definidos na respectiva Autorização de Serviço/Nota de Autorização de Despesas — NAD, sem qualquer ônus ou cobrança de valores adicionais a título de transporte, frete, carga ou descarga.

44. A contratada deverá manter controle individualizado de todos os pneus recebidos, assegurando a identificação, a rastreabilidade, a conservação e a devolução de cada carcaça, sendo vedada a substituição por outras sem autorização expressa da CONTRATANTE.

45. No ato da coleta, será realizada conferência conjunta, com emissão de comprovante de recebimento, no qual constarão a quantidade, a identificação e o estado de conservação dos pneus entregues à contratada.

46. Constatada a impossibilidade técnica de execução dos serviços em determinada carcaça, a contratada emitirá laudo fundamentado e providenciará a devolução do pneu reprovado no prazo estabelecido, sem realização de serviços não autorizados.

47. A contratada deverá efetuar a coleta dos pneus no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço / Nota de Empenho / NAD, nas unidades indicadas pela Administração Municipal.
48. O prazo para execução dos serviços e devolução dos pneus reformados será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva coleta, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Referência.
49. Os pneus devolvidos serão conferidos pela Administração, que emitirá o termo de recebimento provisório; a aceitação definitiva dar-se-á após verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.
50. Caso seja constatada a impossibilidade de reforma de qualquer pneu, o prazo de devolução da carcaça sem serviço será de até 02 (dois) dias úteis contados da emissão do respectivo laudo técnico.
51. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa formal, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
52. Aplicam-se ao recebimento as disposições do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
53. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro que permita verificar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas.
54. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, da identificação dos pneus, da conformidade com as especificações técnicas e do cumprimento das condições contratuais, observado o prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.
55. Os prazos sugeridos para recebimento definitivo e correção devem ser validados tecnicamente, pois o refazimento de uma recapagem pode demandar período superior a dois dias úteis.
56. Os serviços executados em desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, quando tecnicamente viável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
57. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pelos defeitos posteriormente identificados e pelos danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a

Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
7.14.1. O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.
7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: ....., Agência: ....., Conta corrente: .....;

CLÁUSULA NONA
DO EMPENHO

.1. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
d) **Multa:**
1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.2. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

15.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

15.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

15.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

15.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

15.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. 084/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei

Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

17.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo o Município de Paranaíta/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
Sr. Osmar Antônio Moreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIRMA: _____
Nome:
Sócio (proprietário)
CONTRATADA

ANEXO XII

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2026 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA abaixo os seguintes Dados da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço para correspondência:
- Telefone para Contato:
- Nome e qualificação do responsável para Assinatura do Contrato;
- E-mail oficial da licitante para receber informações inerentes ao Certame:
- Dados Bancários:

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal

ANEXO XIII

Termo de Confidencialidade - LGPD

Por este instrumento, o(a) Sr.(a)_____ (“SIGNATÁRIO”), inscrito(a) no CPF sob número_____, funcionário da empresa _____ declara estar ciente acerca da necessária confidencialidade relacionada aos dados de pessoas que tem contato em suas atividades, respeitando a legislação para todos os efeitos no âmbito da Prefeitura de PARANAÍTA (“órgão”).

Cláusula 1 – Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais a que o SIGNATÁRIO tiver contato em razão de sua atividade, assim tidos como informação confidencial.

Cláusulas 2 – Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a pessoas naturais que o SIGNATÁRIO vier a ter acesso em decorrência de suas atividades e no âmbito do órgão público (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Prefeitura Municipal de PARANAÍTA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais e Dados Pessoais que a PREFEITURA DE PARANAÍTA realiza com o SIGNATÁRIO não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou liberdade de qualquer espécie para o mesmo ou a empresa que este representa.

2.3 O SIGNATÁRIO se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA;
b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
c) Zelar para referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, exceto nos casos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
d) A não revelar as Informações Confidenciais/Dados Pessoais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ou ainda baseado em leis, convênios e/ou contratos para fins de viabilizar políticas e serviços públicos, mesmo que após o encerramento de suas atividades perante o órgão. Ainda, em caso de revelação das informações para necessidade de cumprimento das atividades, o SIGNATÁRIO se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando- se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) anteriormente ao seu recebimento pelo SIGNATÁRIO tinham se tornado públicas;
b) chegado ao poder do SIGNATÁRIO por uma fonte que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA; ou,
c) após o recebimento pelo SIGNATÁRIO, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3 – Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa toda as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas de proteção de dados.

3.2 O SIGNATÁRIO declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais prestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e seus munícipes, exclusivamente para a prestação dos serviços e desenvolvimento de atividade pública.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 O SIGNATÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a fim de cumprir suas obrigações para prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 O SIGNATÁRIO tratará os dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. Caso o SIGNATÁRIO considere que não possui informações suficientes para o tratamento de dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a SIGNATÁRIO prontamente notificará a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados nomeado (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), e aguardará novas instruções.

3.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do SIGNATÁRIO relativas ao tratamento de dados pessoais, submeterá esse pedido à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), pessoalmente ou através do portal digital disponível em seu sítio eletrônico. O SIGNATÁRIO não poderá, sem instruções prévias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4 – Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração do Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título durante a vigência da prestação de serviços.

4.4 O SIGNATÁRIO declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, em especial o Decreto Municipal 044/2023 que trata da proteção de dados, bem como a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a que teve acesso, o SIGNATÁRIO declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições evitando incidentes e situações de risco.

4.5 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SIGNATÁRIO as penas da Lei.

PARANAÍTA, ____ de _____ de 2026.

_____
SIGNATÁRIO